

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 136, DE 2018

Sugere projeto de lei para considerar o dia 8 (oito) de março como feriado nacional pelo Dia Internacional da Mulher.

Autor: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONVIDA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão encaminhada pelo Centro de Desenvolvimento Social- CONVIDA para que esta Comissão de Legislação Participativa (CLP) adote, como projeto de lei, a instituição do dia 8 (oito) de março como feriado nacional em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

Vale ressaltar que, de acordo com a declaração prestada pela Secretaria da Comissão, os requisitos formais, previstos no artigo 2º do Regulamento Interno da CLP, foram plenamente atendidos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É, com certeza, meritória a iniciativa do Centro de Desenvolvimento Social - CONVIDA, sediado na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, ao se referir a uma importante efeméride de cunho internacional e querer que essa data significativa seja transformada em feriado nacional.

De modo inequívoco, o 8 de março é uma das datas mais relevantes da história da humanidade. Permitam-me, como lídima representante do sexo feminino nesta Casa Legislativa, fazer uma breve digressão histórica sobre a origem dessa data:

Em 1857, no dia 8 de março, um grupo de operárias da indústria têxtil Cotton, de Nova York, realizou uma grande manifestação em que reivindicavam melhores condições de trabalho, tais como jornada de trabalho de 10 horas, melhoria de salários, direito à licença maternidade, entre outros direitos sociais. Os policiais reprimiram duramente essa manifestação, ateando fogo na fábrica, o que provocou a morte de 129 operárias. Há, no entanto, uma outra versão que atribui à revolucionária comunista alemã Clara Zetkin a definição deste dia. Por ocasião do II Congresso Internacional das Mulheres Socialistas, ocorrido na Dinamarca, em 1910, Clara propôs o dia 8 de março em memória das operárias queimadas em 1857. Outros afirmam que ela apenas propôs a instituição de um Dia da Mulher, sem definir uma data específica (POR QUE 8 DE MARÇO? In: CÂMARA DOS DEPUTADOS. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Mulheres Pioneiras: elas fizeram história (catálogo da exposição homônima). Brasília: Centro Cultural Câmara dos Deputados, 2016, p. 5).

Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) usou o primeiro fato histórico para justificar a escolha da data de 8 de março como “Dia Internacional da Mulher”. Desde então, o movimento feminista em todo o mundo ocidental aproveita essa data histórica para continuar reivindicando e exigindo do Poder Público o efetivo exercício dos direitos das mulheres e políticas públicas que resultem em uma melhor qualidade de vida para o sexo feminino, bem como a redução das desigualdades que ainda se fazem presentes na vida cotidiana das mulheres.

No Brasil, o dia 8 de março já se encontra consagrado no imaginário coletivo, por força do movimento de luta de afirmação dos direitos da mulher que, desde a década de 70 do século passado, vem se destacando no cenário político nacional.

É preciso registrar que já tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 6.215, de 2016, de autoria do Deputado Hélio Leite, que “Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para instituir o dia 8 de

março, Dia Internacional da Mulher, feriado Nacional". A referida proposição encontra-se, no momento, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) desta Casa Legislativa, esperando a designação de um Parlamentar que irá proferir o parecer. Mesmo assim, consideramos que a iniciativa do Centro de Desenvolvimento Social- CONVIDA é louvável e merece o apoio desta Comissão que enseja a participação do cidadão e de organizações não-governamentais no processo legislativo.

Face ao exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Sugestão nº 136, de 2018, nos termos do projeto de lei em anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2018-4187

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 2018

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir a data de 8 de março, alusiva ao Dia Internacional da Mulher, no rol dos feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 8 de março, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro." (NR)

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que declara feriados nacionais os dias que menciona.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa originou-se de uma iniciativa do Centro de Desenvolvimento Social - CONVIDA, sediado na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, que sugeriu que essa Comissão encampasse a ideia de transformar o dia 8 de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, em feriado nacional.

No Brasil, essa data já se encontra consagrada no imaginário coletivo, por força do movimento de luta de afirmação dos direitos da mulher que, desde a década de 70 do século passado, vem se destacando no cenário político nacional. Aliás, o 8 de março é uma das datas mais relevantes da história da humanidade. Nesse dia, no ano de 1857, um grupo de operárias da

indústria têxtil Cotton, de Nova York, realizou uma grande manifestação em que reivindicavam melhores condições de trabalho, tais como jornada de trabalho de 10 horas, melhoria de salários, direito à licença maternidade, entre outros direitos sociais. Os policiais reprimiram duramente essa manifestação, ateando fogo na fábrica, o que provocou a morte de 129 operárias. Há, no entanto, uma outra versão que atribui à revolucionária comunista alemã Clara Zetkin a definição deste dia. Por ocasião do II Congresso Internacional das Mulheres Socialistas, ocorrido na Dinamarca, em 1910, Clara propôs o dia 8 de março em memória das operárias queimadas em 1857. Outros afirmam que ela apenas propôs a instituição de um Dia da Mulher, sem definir uma data específica.

O fato é que em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) usou o primeiro fato histórico para justificar a escolha da data de 8 de março como “Dia Internacional da Mulher”. Desde então, o movimento feminista em todo o mundo ocidental aproveita essa data histórica para continuar reivindicando e exigindo do Poder Público o efetivo exercício dos direitos das mulheres e políticas públicas que resultem em uma melhor qualidade de vida para o sexo feminino, bem como a redução das desigualdades que ainda se fazem presentes na vida cotidiana das mulheres.

De forma a contemplar a sugestão emanada do Centro de Desenvolvimento Social – CONVIDA, estamos propondo a alteração da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir a data de 8 de março, alusiva ao Dia Internacional da Mulher, no rol dos feriados nacionais. Contamos com a anuência e sensibilidade de nossos Colegas Parlamentares na aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora